

OKGAO F.J.A

NUMERO 1733

FOLHA

Oficio no 404/84-P

Natal,

17 de dezembro de 1984

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando, para análise, o Processo de Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Desterro de Vila Flor, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.111, de 12 de março de 1981.

Informamos que a referida proposta é de iniciativa desta Fundação e, justificada pela importância intrínseca do
imóvel e pelo conjunto urbanístico do qual é parte integrante - Casa de Câmara e Cadeia e Casario circundante.

Atenciosamente,

WALERIO ALFREDO MESQUITA

Presidente

Ilm? Sr.

Dr. VERÍSSIMO DE MELO

MD. Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Av. Hermes da Fonseca - Tirol

Nesta



IGREJA DE N. S. DO DESTERRO - VILA FLOR

HISTÓRICO

A história da Igreja de Nossa Senhora do Desterro e da praça de Vila Flor se confunde com a história da própria cidade. E, nos escritos sobre Vila Flor, nenhum se iguala em forma e teor ao do "ilustre Cascudo" em seu livro NOMES DA TERRA, editado pela Fundação José Augusto. Passamos a transcrevê-lo na íntegra, auma vez que pelas pesquisas realizadas, nada mais resta a dizer da Vila, de sua igreja e de sua história.

"VILA-FLOR: - Município instalado em dia e mês não sabidos de 1769. Extinto pela transferência da sede para a Vila de Canguaretama, em 19 de julho de 1858. Restaurado em 31 de dezembro de 1963. Desmembrado de Canguaretama.

A região fora sempre habitada pelos indígenas tupis, plantando, caçando, pescando. A vinda dos PAYAGUÁS, índios canoeiros, do Rio Paraguai em Mato Grosso, até a orla atlântica do Rio Grande do Norte, a fim de descobrir Canguaretama em 1658, é uma imaginação antigeográfica de Ferreira Nobre e seus devotos. Governava o Rio Grande o Capitão-Mor Antônio Vaz e não há vestígios des sa prodigiosa façanha da navegação paiaguá.

Depois do alvará em forma de lei de 23 de setembro de 1700, os indígenas receberam uma légua quadrada e foram aldeados sob administração de um missionário. Instalou-se a ALDEIA GRAMACIÓ, à margem direita desse rio com "cabocos da lingua geral", vale dizer, tupis, sob a responsabilidade de um religioso do Carmo da Reforma. De 1743 a 1745, houve construção de sólida igreja Nossa Senhora do Desterro por Frei André do Sacramento. Ainda em 1757 não era freguesia porque nesse ano havia apenas cinco: Natal, Goianinha, Açu, Pau dos Ferros e Caico. Em 1768, o Dr. Miguel Caldeira de Pina Castelo Branco transformou a aldeia de Gramació VILA-FLOR, não em homenagem ao Conde de Vila-Flor, D. Antônio de Souza Manoel de Menezes, que deixara o governo de Pernambuco ano anterior, mas em obediência às instruções que imponham designa cões de localidades portuguêsas às novas Vilas, como Estremoz Arez, Portalegre. Vila-Flor é concelho do distrito de Bragança Trás-os-Montes. Vila-Flor ampliou o seu parque econômico em plan-

ORGÃO F.J.A

NUMERO 1733

tios e mesmo indústria açucareira, aproveitando as terras úmidas. Por ali viveram os Albuquerque Maranhões. André de Albuquerque Maranhão, primo e cunhado do homônimo, chefe da Revolução de 1817, foi Capitão-Mor de Ordenanças de Vila-Flor e Arez, embora residisse em Estivas. Em 1843, a Igreja fôra remodulada. A Casa de Câmara era edifício elogiado. A vida fácil, farta, festiva. Explicam a transferência da sede para a Povoação do Uruá elevada ao predicamento de Vila de Canguaretama, em 1858, como resultado de querelas disputadoras entre o Vigário José de Matos Silva, então deputado provincial, e o Capítão Sebastião Policarpo de Oliveira, senhor do engenho Juncal. Não encontrei documentos da resistência popular de fendendo Vila-Flor. O Vigário Matos teria avassalador prestígio ou todos estavam mais ou menos de acordo com uma mudança para povoação desprevenida de todo conforto, mesmo relativo e mínimo.

Abandonada e semideserta, VILA-FLOR resistiu como um fantasma, teimando em residir nas ruínas da casa em que vivera. Criaram uma escola em 1882. Em novembro de 1890 foi Distrito de Canguaretama. Ao derredor, a vida continuava, plantando, colhendo, sonhando.

Cento e cinco anos depois, ressuscitou...

Em abril de 1940, passou a denominar-se FLOR, inexpressivo, banal, anti-histórico, felizmente anulado pela lei restauradora do município, restituindo-lhe o nome de 1769."

NUMERO 1733

ANÁLISE TECNICA

A Igreja de Nossa Senhora do Desterro, constituída de nave única, capela-mór, sacristia e coro. Este último com acesso através de uma escada externa, ao lado, por onde também se chega à sineira.

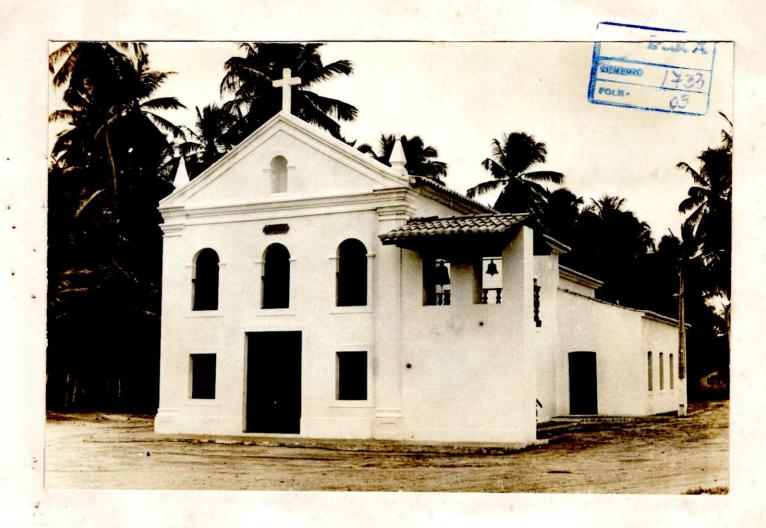
Plasticamente nota-se um conjunto bastante harmônico e de muita beleza notadamente pela volumetria e disposição da sineira.

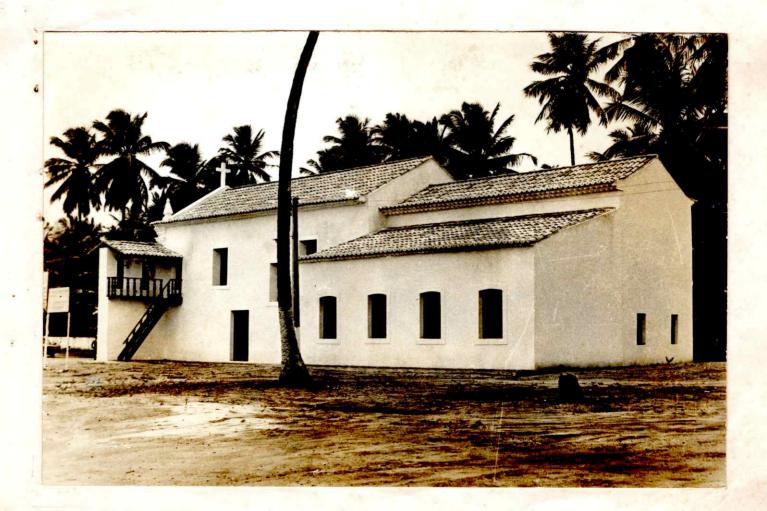
Atualmente encontra-se em ótimo estado de conservação devido à restauração nela executada há 3 anos, quando foram re cuperados: o piso, cobertura, rebocos, instalações elétricas e outros além de retirada dos elementos espúrios introduzidos nela através de sucessivas reformas porque passou ao longo dos tempos. Foram respeitados os acréscimos e alterações já incorporadas è edi ficação e que com ela se harmonizam.

aulo Heider Forte Feije

CREA 2569 - I'm Tegião

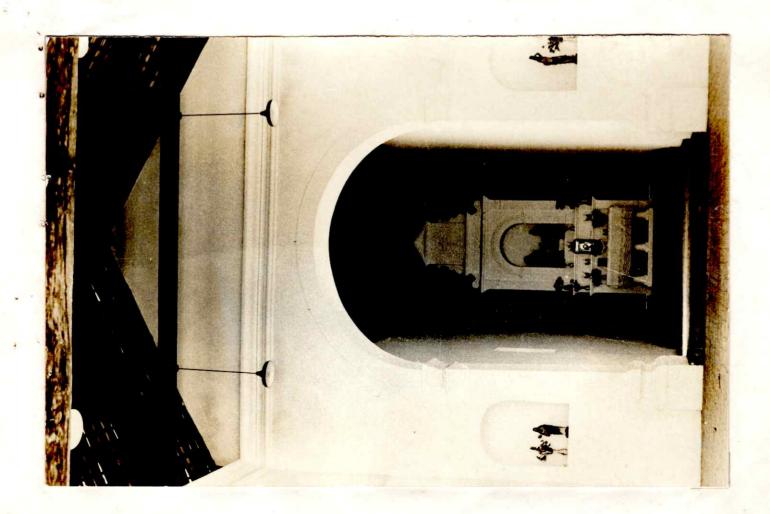
C.P.F. (1





NUMERO 1733
FOLHA 06





02 de janeiro de 1985

Fixmo. Sr.

Dr. Verissimo Pinheiro de Melo

D.D. Presidente do Conselho Estadual de Cultura

NATAL - RN

Ref. Processo nº 1733/84- de 18/12/84 -F.J.A.

Tombamento da Igreja de Nossa Senhora do Desterro em Vila Flor.

PARECER

Senhor Presidente,

Com referência ao Processo epigrafado, cabenos indicar como sendo imperativo o imediato tombamento da Igreja de Nossa Senhora
do Desterro em Vila Flor, quer pela sóbria beleza de suas linhas arquitetônicas e
pela importância harmônica dentro do conjunto que forma com a Casa de Câmara e Cadeia, quer pela restauração efetivada pela Fundação José Augusto há três anos e que
sem o amparo garantido pelo tombamento, se encontra ameaçado por modificações propostas por leigos que, mesmo sugeridas por boa fé, acabariam deturpando esse verdadeiro patrimônio artístico-histórico do Sec. XVIII, em nosso Estado.

Somos, incondicionalmente, a favor do tombamento.

É o parecer.

Conselheiro



RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Com porieer anexo do conselheiro Franco Jasiello, aprovado por promipridade em Sessono do dia 3 de Jameiro De 1985, do Conselho Estadual de Cultura da Ria Crorde da Trorte, sucapui he-se ao 81. Prosidente da Fundoção " José Augusto Lital, 17 de Joneiro de 1985 Sprippino Judo Presidente

$\underline{\mathsf{D}} \quad \underline{\mathsf{E}} \quad \underline{\mathsf{S}} \quad \underline{\mathsf{P}} \quad \underline{\mathsf{A}} \quad \underline{\mathsf{C}} \quad \underline{\mathsf{H}} \quad \underline{\mathsf{O}}$

Encaminhe-se à consideração do Exm? Senhor Secretário de Educação e Cultura.

Natal, 21.01.85

Valerio Alfredo Mesquita CPF 012013794-15

Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO FROIOCOLO

ENTRADA EM 28, 01 / 198 5

Rervidos - Matricula



GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Officio no 195/85 - SEC/GS Natal, 27 de fevereiro de 1985

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Sr. Secretário da Educação e Cultura, encaminhamos a V.Sa, em anexo, o Processo nº 1.733/84 F.J.A., cujo assunto é o tombamento do prédio da Igreja Nossa Senhora do Desterro, localizado em Vila Flor, Canguaretama.

Como pode ser visto, o Protocolado retorna essa Fundação já com juntada de cópia do instrumento formaliza dor do ato que tomba efetivamente o imóvel em referência: Portaria nº 073/85-SEC/GS.

Preenchemos a oportunidade com o reiterar dos nossos propósitos de apreço e consideração.

Virgilio Fernandes de Magedo Junior

CHEFE DE GABINETE

Ilmo. Sr.

VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

M.D. Presidente da Fundação José Augusto

Rua Jundiai, 641

NESTA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Officio no 195/85 - SEC/GS

Natal, 27 de fevereiro de 1985

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Sr. Secretário da Educação e Cultura, encaminhamos a V.Sa, em anexo, o Processo nº 1.733/84 F.J.A., cujo assunto é o tombamento do prédio da Igreja Nãossa Senhora do Desterro, localizado em Vila Flor, Canguaretama.

Como pode ser visto, o Protocolado retorna a essa Fundação já com juntada de cópia do instrumento for maliza dor do ato que tomba efetivamente o imóvel em referência: a Portaria nº 973/85-SEC/GS.

Preenchemos a oportunidade com o reiterar dos nossos propositos de apreço e consideração.

Virgilio Fernandes de Macêdo Junior CHEFE DE GABINETE

Ilmo. Sr.

VALÉRIO ALFREDO MESQUITA

M.D. Presidente da Fundação José Augusto
Rua Jundiaí, 641

N E S T A

Portaria no 073/85 - SEC/GS

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, XIV, da Lei Complementar no 20, de 17 de outubro de 1979, que alterou a Lei Complementar no 10, de 30 de abril de 1975, combinado com o artigo 40, § 20, da Lei no 4.775, de 03 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto no 8.111, de 12 de março de 1981 e tendo em vista o que consta do Processo 1733/84 - F.J.A.

RESOLVE

Art. 19 - Fica tombado o predio da Igreja Nossa Senhora do Desterro, em Vila Flor, Distrito de Canguaretama.

Art. 29 - 0 Orgão competente desta Secretaria da Educação e Cultura deverá inscrever o imóvel no Livro de Tombo Histórico.

Art. 39 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 14 de feveretro de 1985.

Helio Xavier de Vasconcelos SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PUBLICADO NO D. O. E. EDIÇÃO DE 23/02/85

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ASSESSORIA TÉCNICA - GS - SEC-RN

DESPACHO:

Devidamente concluído, o presente processo será encaminhado à Coordenadoria de Atividade, Patrimônio Histórico e Artístico do Estudo, da "Fundação José Augusto", para que se ja registrado no respectivo Livro de Tombo.

Natal, 15/abril/1988

Jonas Ramos da cunha

Ass. para assuntos de Tombamento AT/GS/SEC-RN.

Fundação Jore Augusto

Jornal	- Dries	1	-

Assunto

Dia 33 / 02/85 Pagina

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Portaria no 073/85 - SEC/GS

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIO GRANDE DO NORIE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, XIV, da Lei Complementar nº 20, de 17 de outubro de 1979, que alterou a Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 1975, combinado com o artigo 4º, § 2º, da Lei nº 4.775, de 03 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 8 elll, de 12 de março de 1981 e tendo en vista o que consta do Processo 1733/84 - F.J.A. R E S O I V E

Art. 19 - Pica tombado o predio da Igreja Nossa Senhora do Desterro, em Vi

la Flor, Distrito de Canquaretama. Art. 29 - C Orgão competente desta Secretaria da Educação e Cultura deverá

inscrever o imável no Livro de Tambamento Históriao.

Art. 39 - Esta Portaria entra en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal-RN, 14 de fevereiro de 1985.

Hélio Xavier de Vasconcelos

Hélio Xavier de Vasconcelos SECRETÁRIO DE EDIXAÇÃO E CULTURA